



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PORTARIA Nº 167, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o Processo IFS 23060.00193/2021-22,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 01/2021/PROEN, que orienta o registro de frequência durante o Ensino Remoto Emergencial e eventos acadêmicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DURANTE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE) E EVENTOS
ACADÊMICOS

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS AULAS E

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DISCENTE

Art. 1º O registro de frequência dos discentes poderá ser efetuado das seguintes formas:

I. a partir da realização e participação nas atividades propostas pelo docente, por meio digital ou físico, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no Plano de Atividades de Ensino Remoto Emergencial (ERE);

II. a partir da presença e participação nas aulas;

III. a partir da participação nos atendimentos *on-line* programados pelos docentes.

§1º Os docentes poderão atribuir prazos para cumprimento das atividades, a fim de que possam realizar o acompanhamento das frequências dos discentes.

§2º Os docentes deverão escolher a melhor estratégia para registro da frequência, considerando as condições dos estudantes para participação das aulas síncronas, assíncronas, dos atendimentos *on-line* e para cumprimento das atividades propostas.

Art. 2º Para fins de registro das atividades do Ensino Remoto Emergencial (ERE), o docente deverá utilizar o SIGAA.

I. No registro dos tópicos de aula, deverão ser utilizados, sempre que possível, *links* referentes às videoaulas, aulas virtuais, bem como mídias digitais sugeridas aos discentes para a realização das atividades propostas, conforme previsto no Regulamento do ERE.

II. Quando forem utilizados laboratórios virtuais e mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação, Youtube, podcast etc.), seus links deverão ser cadastrados na turma virtual do SIGAA, na funcionalidade Materiais > Vídeos ou Materiais > Referências.

Art. 3º As aulas interdisciplinares serão registradas por todos os docentes envolvidos.

I. O registro das aulas interdisciplinares semanais não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente;

II. O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular;

III. Os demais docentes envolvidos na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula extra, através da funcionalidade de cadastrar aula adicional pelo SIGAA, no mesmo dia e horário.

§ 1º As aulas extras (adicionais), lançadas para fins de registro de aula interdisciplinar, serão dispensadas, de forma excepcional, na vigência do Ensino Remoto Emergencial, da apresentação do formulário que normalmente é exigido fisicamente.

Art. 4º Para fins de registro de Reposição e Anteposição durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE), o docente deverá utilizar as mesmas funcionalidades do SIGAA.

I. O professor deverá registrar no Sistema Acadêmico o cadastro da reposição ou anteposição pretendida, para posterior homologação;

II. No campo destinado ao conteúdo, deverá registrar a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição;

III. Deverá ser obedecida a forma e a organização interna de cada *campus*, quanto à sistemática para distribuição e homologação destas aulas;

IV. Caberá à coordenadoria de curso e/ou coordenadoria de controle docente e discente fazer o devido controle das faltas de cada docente sob sua coordenação, durante o período de ensino remoto, organizando a programação de anteposição ou reposição das aulas.

§1º O docente deverá repor ou antepor a aula no prazo acordado com o seu coordenador e realizar o devido registro no SIGAA.

§2º A forma de controle de faltas fica a critério de cada *campus*.

§3º Em caso de aulas não repostas, o coordenador de curso solicitará, se julgar necessário, orientação à gestão superior no âmbito do *campus*, para fins de providências.

§4º Para a anteposição/reposição, será dispensada a apresentação de formulário com a assinatura de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular, conforme previsto no ROD. No entanto, o docente deverá notificar estes discentes para que tomem conhecimento das datas e horários a serem antepostos ou repostos, a exemplo de notícias no SIGAA; postagem no mural do Google Sala de Aula ou envio de e-mail acadêmico.

§5º A reposição de aula é obrigatória para cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular e deverá ser realizada até o encerramento do semestre, enquanto perdurar o ERE.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 5º Durante a realização de eventos, os docentes registrarão suas aulas no SIGAA, descrevendo qual evento está sendo realizado durante os horários relativos às aulas.

I. Os estudantes serão previamente informados e convidados a participarem das atividades quer assistindo, quer apresentando trabalhos acadêmicos;

II. Quanto à quantidade de aulas a ser registrada, o docente registrará a aula referente a sua carga horária semanal;

III. Se a participação do docente e de seus alunos excederem a esta quantidade semanal, deve-se registrar como aulas extras, conforme previsto no Ensino Remoto Emergencial (ERE);

IV. O docente poderá requerer aos seus discentes a comprovação ou certificado de modo a atestar a participação efetiva no evento.

Art. 6º As aulas interdisciplinares durante os eventos acadêmicos serão registradas por todos os docentes envolvidos.

I. O registro das aulas interdisciplinares semanais durante os eventos acadêmicos não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente;

II. O docente titular do horário em que será executada a aula interdisciplinar deverá realizar o registro em seu horário regular;

III. Os demais docentes envolvidos na aula interdisciplinar registrarão as aulas ministradas como aula extra, através da funcionalidade de cadastrar aula adicional pelo SIGAA, no mesmo dia e horário conforme cronograma do evento.

§ 1º As aulas extras (adicionais), lançadas para fins de registro de aula interdisciplinar, serão dispensadas, de forma excepcional, na vigência do Ensino Remoto Emergencial, da apresentação do formulário que normalmente é exigido fisicamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados à medida em que surgirem, pelas comissões locais de avaliação em parceria com as gestões de ensino dos *campi*, além da comissão central e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Estas orientações serão válidas, enquanto perdurar o Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFS.

Art. 9º Deverá ser observada preliminarmente a Resolução CS/IFS Nº60 de 06 de janeiro de 2021, que alterou a resolução nº 28/2020/CS/IFS que trata do Regulamento do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do IFS, devendo esta IN servir como complementação para a referida resolução.

Art. 10. Os discentes que por algum motivo não forem digitalmente incluídos, estarão assegurados pelos procedimentos dispostos no Capítulo IV, Seção II, do Regulamento do Ensino Remoto Emergencial.